

O QUADRO DE EMPREGO DAS POLÍCIAS MILITARES

AMAURI MEIRELES

Tenente-Coronel PM

1 INTRODUÇÃO

Grande maioria dos fenômenos na Sociedade moderna é veloz quer no seu surgimento, quer no seu desencadeamento e, às vezes, até na sua duração. Concomitantemente, vêm gerando, por si só, uma necessidade de se conhecê-los, no mínimo pela relação entre causa e efeito. Daí, de forma acentuada, virem sempre acompanhados de indagações: Por quê?

Provavelmente, o avanço tecnológico é o fator gerador, o qual, a cada dia, endossa a máxima de que “quanto mais se sabe, mais se aprende que nada se sabe.” Via de conseqüência, assiste-se à evolução, também acelerada, da pesquisa. A Polícia Militar (PM), inserida num contexto social, na qualidade de integrante do Sistema de Defesa Social encarregada de prover segurança ao pleno desenvolvimento do grupo social não está imune a várias interrogações: O que é, o que faz e por que faz? Como, quando e onde surgiu? Por que e como aprimorar-se? Reflexo, por certo, de uma necessidade atual, que evolui rapidamente de poucas décadas a nossos dias, no sentido de, conhecendo-se a si própria, seu papel, seu valor, auto-afirmar-se técnico-profissionalmente, cumprindo sua destinação:

- Histórica, factível-abstrata, porque ligada a episódios que consolidaram a nacionalidade brasileira;

- Atual, caminhando para alcançar os objetivos de sua finalidade duradoura-concreta, porque vinculada a anseios e/ou necessidade do grupo social definido, de que é parte integrante.

O objetivo de nosso modesto trabalho é fazer uma abordagem de tema que somente agora é discutido e, em verdade, ainda, de forma bastante incipiente: o Quadro de Emprego das Polícias Militares. A oficialidade das Polícias Militares ainda não atinou para a importância de se discutir permanente e exaustivamente a questão ou, antes disto, não atinou para a conveniência e a necessidade de nos capacitarmos para discutir o tema, com propriedade, com isenção, na qualidade de

O Alferes, Belo Horizonte, 02 (02): 69-92, jan./abr. 1984

Quadro de emprego das Polícias Militares

verdadeiros, de autênticos sesquicentenários profissionais de Segurança Pública, quaisquer que tenham sido as denominações da atividade no passado.

A bem da verdade, um óbice: há tempos executamos Operações Policiais-Militares (ou outras denominações que tenham tido). Entretanto, por uma falha que deve ser prontamente corrigida, verifica-se não haver documentos que explicitem, que tratem de forma objetiva referidos assuntos. Constatase, então, a existência de entendimentos diversificados e comportamentos heterogêneos, a níveis regionais e até mesmo dentro das próprias Corporações. Faltam conceitos, faltam padrões, faltam normas, diretrizes, faltam intercâmbios, que poupassem tempo e energia dispendidos por uns na descoberta do óbvio para outros; faltam livros e, via de consequência, uma biblioteca técnico-profissional, de um PM, contém exemplares de assuntos suplementares e o espaço destinado ao fundamental está escassamente ocupado.

Sob uma visão mais otimista, porém, urge dizer-se que alguma coisa começa a surgir, fruto do interesse de alguns poucos em passarem a outros companheiros experiências vividas ou pesquisas realizadas. Assim, monografias (com um toque bastante subjetivo) são apresentadas e imediatamente absorvidas pelas PM e, pouco a pouco, guardadas e observadas características e peculiaridades regionais, uma terminologia própria de Polícia Militar está surgindo. Felizmente, já se fala, já se discute, já se escreve, já começa a delinear-se uma Doutrina de Emprego de Polícia Militar. E é bom que assim o seja, ou que haja incremento, pois, dessa forma, os espaços, as oportunidades para leigos e pseudo-especialistas se reduzirão, impedindo que circulem informações deturpadas, quando não mentirosas, acerca da Corporação, originárias de interesses escusos, enganando a população, gerando um clima de intranquilidade. No caso, entendo que a polemização não é o melhor caminho. Devemos é angariar e manter o respeito da comunidade a que temos o dever de servir, o que será bom para ambos, pelo clima de confiança recíproca que será estabelecido. A confiança, natural e espontaneamente, irá gerar reconhecimento e esta maior responsabilidade, que nos inclinará, mais e mais, ao aprimoramento técnico-profissional, que deve ser intensa e constantemente perseguido por nós. E a confiança no início da espiral e se contrapondo a descrédito somente será obtida através de trabalho, de muito trabalho... Daí, uma insofismável colocação: o descrédito decorre de má "performance", da má prestação de serviço.

Portanto, numa primeira síntese, diria que lamentações tipo “nosso trabalho não é reconhecido.., não nos dão o devido valor.., somos maldosamente criticados...” etc, devem ser evitadas. Há de se lembrar que, antes de termos nosso valor reconhecido pela comunidade, devemos nos dar valor a nós próprios. Como? Tendo a consciência de que somos importantes e temos grande valor no contexto social, e que isto simplesmente nos dá maior responsabilidade e nos induz a nos tornarmos profissionais de alto gabarito. De passagem, seria conveniente lembrar-se que o despreparo, quase sempre, conduz a uma autovisão distorcida de imagem em dois polos perigosos: da subserviência ou do relaxamento. Como resultado, é comum generalização paradigmática do que seja a Corporação pela amostra infeliz. Portanto, a profissionalização efetiva deve ser a meta perseguida. E, dentre outros, isto decorrerá do constante aperfeiçoamento, que ocorrerá se houver interesse, vontade, dedicação, entusiasmo, altruísmo e, obviamente, farto material para ser lido. De início, concito o leitor a integrar esta cruzada: não deixe que sua experiência se perca. Pesquise, discuta, critique, analise, escreva e examine as críticas. Sugira que outros também o façam. Hoje você dirá como fazer. Amanhã outro dirá como fazer melhor. O que, sob o aspecto profissional, será extremamente salutar.

Retornando ao objetivo desta monografia, pretendemos “montar” o quadro de emprego das PMs e, nele, localizar o PO. O presente trabalho não esgota o tema. Aliás, seria temerário e utópico. Pretendemos, sim, despertar a curiosidade dos senhores para um assunto que julgamos da maior importância.

Preliminarmente, sugiro que pensem a respeito da Instituição Policial-Militar: o que é, o que faz, por que faz, como faz, quando faz, onde faz?

2 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A destinação das PMs está inserida na Emenda Constitucional n.º 01/69, ou seja, são instituídas para a Manutenção da Ordem Pública. Mas, afinal, que são Ordem, Ordem Pública e Manutenção da Ordem Pública?

Para conhecermos e entendermos bem nossa missão constitucional, é necessário que dissequemos o conceito de MOP. Há poucas conceituações de MOP e, dentre elas, temos:

“Manutenção da ordem pública é o exercício dinâmico do

Quadro de emprego das Polícias Militares

poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir e/ou coibir a prática de delitos e a dissuadir e/ou reprimir os eventos perturbadores da Ordem, para garantir a harmoniosa e pacífica convivência no seio da comunidade.”

“Manutenção da ordem pública é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas visando a coibir a prática de delitos impedindo a eclosão do crime e reprimindo os eventos contravençionais para garantir a harmoniosa e pacífica convivência no seio da comunidade.”

“Manutenção da ordem pública é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da Segurança Pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir e/ou reprimir eventos que alterem a ordem pública os delitos e a dissuadir e/ou reprimir os eventos que violem essa ordem, para garantir sua normalidade.”

Apresento, a seguir, alguns conceitos que permitirão melhor entendimento, embora se contraponham entre si, em alguns aspectos. O que é bom, pois, se houver interesse, conduzi-los-á a novas pesquisas. Lamentavelmente, não posso precisar as fontes, dado que são fruto de anotações esparsas, cujas origens são leitura de trabalhos de autores que cito ao final:

“ORDEM, s. f. Disposição conveniente das coisas, no espaço ou no tempo. Funcionamento regular/Agrupamento convencional complexo, que admite gradações entre os seus membros/Conveniência; arranjo; método; boa disposição/Mandado/Determinação; lei/Classe de honra instituída por um país para recompensar o mérito pessoal.

ORDEM - O termo é tomado em muitas acepções, nas quais importa distinguir vários sentidos. Num sentido mais geral, o termo sugere a idéia de uma organização racional dos elementos de um conjunto, ou de um sistema, que lhe propicia o melhor funcionamento.

ORDEM - É a palavra com diferentes sentidos em filosofia e

no direito, ora se referindo a um complexo estético de relações de coexistência entre as coisas, a começar pelo Universo e a terminar nas mínimas coisas, como o átomo e a célula.

ORDEM - É a prescrição, o sistema de regras ou a soma de princípios criados para estabelecer o modo ou a maneira por que se deve proceder ou agir, dentro da sociedade em que se vive ou das instituições de que se pode participar.

ORDEM INTERNA - É o conjunto de normas destinadas a promover a defesa do Estado contra os indivíduos ou grupos que objetivem seu aniquilamento ou mesmo o desvirtuamento de seus objetivos.

ORDEM PÚBLICA - É o conjunto de normas formais, baseadas no ordenamento jurídico da Nação, destinadas a regular o relacionamento social dos seus componentes e que tem por fim último estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica.

ORDEM PÚBLICA - Integrando o vasto conceito de Segurança Pública valor comunitário constitui o conjunto de regras formais, coativas, que defluem do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis e visando estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica, representando assim uma situação que conduz ao bem-comum.

ORDEM PÚBLICA - É o conjunto de princípios fundamentais, de cuja observância depende o bom andamento da vida social, os quais constituem a base do ordenamento jurídico.

ORDEM JURÍDICA - O sistema de todas as normas de um determinado ordenamento.

ORDEM JURÍDICA E ORDEM PÚBLICA - Uma e outra supõem um estado de legalidade. A ordem jurídica tem um sentido mais genérico; a ordem pública se presta a uma acepção específica. A ordem jurídica supõe um sistema de regras de direito que regulem as relações humanas num

Quadro de emprego das Polícias Militares

determinado meio social. A transgressão dessas regras nem sempre implica numa alteração da ordem pública, num sentido de polícia propriamente dita. Os conflitos sobre relações patrimoniais entre dois indivíduos, por exemplo, se situam no âmbito da ordem jurídica e o Estado traça as normas que devem regular sua solução. Só eventualmente tais conflitos podem degenerar em episódios que afetam a ordem pública, como, por exemplo, se, em vez de procurarem solucioná-los pela via judiciária, os interessados quiserem resolvê-lo pela força. Tudo, entretanto, que afeta a segurança (do Estado e do indivíduo, a salubridade pública, a normalidade coletiva, se inscreve como matéria de ordem pública e, conseqüentemente, atinge o campo da polícia administrativa, que tem por escopo a preservação e a repressão das alterações da ordem pública.

PODER DE POLÍCIA É o conjunto de atribuições inerentes à Administração Pública, para condicionar ou restringir, discricionariamente, o exercício de direitos, tendo em vista o interesse público.

PODER DE POLÍCIA - É a faculdade discricionária da Administração de limitar as liberdades individuais em prol do interesse coletivo.

PODER DE POLÍCIA - Nesta expressão compreende-se, em sentido amplo, o exercício do poder sobre as pessoas e as coisas, para atender ao interesse público.”

Inclui todas as restrições impostas pelo poder público aos indivíduos, em benefício do interesse coletivo, saúde, ordem pública, segurança, e ainda mais, os interesses econômicos e sociais.

Ensina Bielsa que o poder de polícia do Estado estende-se à proteção integral da vida e bem-estar geral. Resolve-se em um conjunto de limitações impostas ao indivíduo e à propriedade para assegurar os fins gerais da sociedade, como a segurança, a saúde, o conforto e a propriedade.

Otto Mayer o define como a manifestação do poder público tendente a fazer cumprir o dever geral do indivíduo.

O poder de polícia visa, portanto, à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde, do bem-estar econômico. Constitui uma limitação à liberdade individual, mas tem por fim assegurar esta própria liberdade e os direitos essenciais do homem.

PODER DE POLÍCIA - É, no Poder Executivo, o conjunto de atribuições inerentes à Administração Pública, para condicionar ou restringir, discricionariamente, o exercício de direitos, tendo em vista o interesse público.

É, portanto, forma especial de que se reveste a força coerciva para estabelecer equilíbrio entre o interesse público e o exercício de direitos, faculdades e prerrogativas individuais.

É o fator indispensável à convivência humana em sociedade jurídica e politicamente organizada. Não corresponde a uma estrutura, ou a um sistema de órgãos específicos. É uma faculdade inerente à atividade de todos os órgãos, de qualquer dos Poderes, que tenham competência para disciplinar a vida social mediante restrições impostas ao exercício dos direitos individuais. É, porém, o Poder Executivo que o exerce com maior intensidade e extensão. Distingue-se o Poder de Polícia Administrativa do Poder de Polícia Judiciária. Este último, inerente aos órgãos auxiliares da Justiça (Ministério Público e Polícia em geral), tem por missão assegurar a ordem pública interna, prevenir e reprimir infrações penais - crimes e contravenções - e apresentar os infratores à justiça para a conveniente punição.

A Polícia Administrativa incide sobre bens, direitos ou atividades, para disciplinar e restringir seu uso ou exercício em benefício do interesse geral. Nas democracias o Poder de Polícia é discricionário mas não é arbitrário.

Ele fundamenta-se na Constituição e na Lei e, para ser validamente exercido, deve atender aos seguintes requisitos: competência da autoridade que praticou o ato; finalidade pública: isto é, que o ato se destine à salvaguarda do interesse público; proporcionalidade: Isto é, que não se imponham aos particulares, em nome do Poder de Polícia, ônus superiores aos que são indispensáveis ao atendimento do interesse geral; legalidade de meios: no exercício do Poder de Polícia a autoridade não pode ultrapassar os limites da força de que dispõe em virtude de Lei.

SEGURANÇA - De segurar, do latim "securus" = "se" "cura":

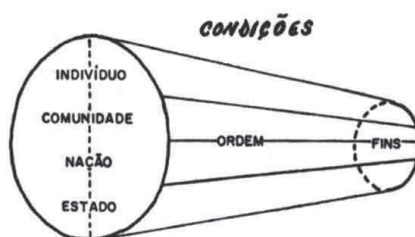
Quadro de emprego das Polícias Militares

cuidados que a pessoa tem consigo mesma. O termo refere-se às medidas destinadas à garantia da integridade pessoal, comunidade, bens ou instituições.

SEGURANÇA - É um ambiente ou estado em que o indivíduo, a comunidade ou a sociedade se sentem livres de perigos ou de receios. É, portanto, uma necessidade básica da pessoa e dos grupos, um direito inalienável do homem e das nações.

SEGURANÇA PÚBLICA - É a garantia que o Estado (União, Estados-Membros e Municípios) proporciona à Nação, a fim de assegurar a Ordem Pública”.

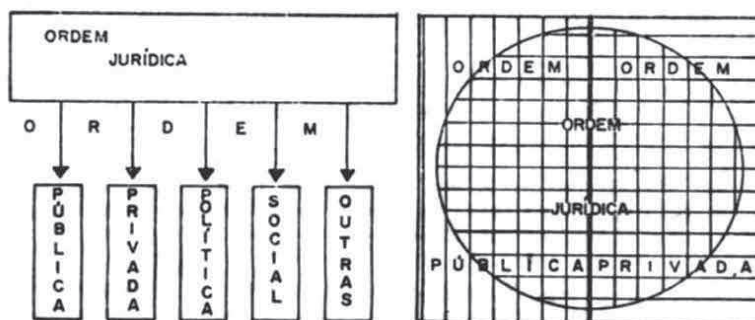
I)



II) ORDEM PÚBLICA X ORDEM JURÍDICA

(para uns)

(para outros. Aqui me incluo)



III) SEGURANÇA

SUBJETIVA: Crença de ausência de risco

OBJETIVA: Ausência de risco

O ambiente de segurança só é obtido pela combinação dos dois elementos.

O ambiente de Segurança Objetiva decorre do grau de operacionalidade, resultante da ação de presença da PM, atuando preventiva e/ou repressivamente com predominância para aquela:

- preventivamente, inibindo vontades ou obstaculizando oportunidades;

- repressivamente, coibindo (dissuadindo ou determinando cessar) ou prendendo.

O ambiente de Segurança Subjetiva está em função do grau de confiabilidade da população, resultante de nossa capacidade de preencher necessidades, imediatas e mediatas, e de uma vigorosa Política de Assuntos Cíveis.

Realizada esta rápida pesquisa, partimos para uma segunda síntese, em que me permito apresentar conceitos já conhecidos e/ou com observações pessoais:

“PODER DE POLÍCIA - É a faculdade discricionária da Administração de limitar as liberdades individuais em prol do interesse coletivo.

SEGURANÇA - É um ambiente ou estado que se evidencia quando, sob os aspectos subjetivo e objetivo, há a crença de ausência de perigos ou receios e, simultaneamente, há real ausência de perigos.

SEGURANÇA PÚBLICA - É a garantia que o Estado (União, Estados-Membros e Municípios) proporciona à Nação, a fim de assegurar a Ordem Pública.

ORDEM - É um complexo de condições que propiciam realização dos fins de um grupo social, de uma coletividade, uma Nação, de um Estado.

ORDEM PÚBLICA - É o conjunto de princípios fundamentais,

Quadro de emprego das Polícias Militares

de cuja observância depende o bom andamento da vida social, os quais constituem a base do ordenamento jurídico.

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - É o conjunto de atividades desenvolvidas através do exercício dinâmico do Poder de Polícia, no campo da Segurança Pública, visando a prevenir e/ou reprimir desvios que turvem a tranquilidade pública.”

3 O QUEBRA-CABEÇA

Anteriormente, sugeri que procurassem responder àquelas perguntas clássicas, com relação à Instituição Polícia Militar: o que é, o que faz, como faz, por que faz, quando e onde faz?

Eu imagino que na cabeça de cada um dos leitores devem estar pairando, desordenadamente, *n* verbetes, como por exemplo: perturbação da ordem pública, luta interna, policiamento ostensivo, Segurança Nacional, contraguerrilha urbana e rural, operações policiais militares, calamidade pública, atividade-fim, busca e salvamento, defesa pública, socorrimento público, ACISO, segurança pública, defesa interna, assistência, atividade policial-militar operações cívico-comunitárias, defesa territorial, policiamento de trânsito, guarda, escolta, etc. que identificam ou exigem tarefas a serem cumpridas. Vale dizer, já se ouviram abordagens sobre estes temas “já se ouviu dizer” mas, provavelmente, nunca houve oportunidade de se estabelecer a correlação entre eles. São peças esparsas, tal qual um quebra-cabeça, que precisam ser juntadas. É o que faremos a seguir, pretendendo dar um ordenamento lógico ao universo de envolvimento de Polícia Militar. Estimo que, ao final, possam ser feitas confrontações que permitam verificar se as atividades desenvolvidas são coerentes com a missão legal e, ainda, ao final, possa ser localizado o PO no quadro de emprego da PM. Esta última preocupação visa a oferecer subsídios para se debater a afirmativa muito freqüente de que “a atividade - fim é o Policiamento Ostensivo”.

Quadro de emprego das Polícias Militares

propiciar a todos uma vida digna. O objetivo-síntese pode, com efeito, ser enfocado sob dois critérios aos quais podem ser relacionados quaisquer objetivos nacionais. De um lado, a vida de uma Nação consiste, sobretudo em manter os valores tradicionais, gerando objetivos de conservação, equilíbrio e ordem, contido no conceito de Segurança. Por outro lado, há que se atualizar, renovar e inovar valores, o que se traduz em objetivo, de engrandecimento, aperfeiçoamento e aprimoramento da Nação como um todo de cada indivíduo, o que se contém no conceito de Desenvolvimento.”

Enquanto uns desenvolvem tarefas que visam a promover o desenvolvimento, outros cumprem tarefas que visam a garantir a realização daquelas tarefas. Nós nos enquadrámos neste grupo, ou seja, dos que existem para prover Segurança.

“Segurança é uma necessidade básica da pessoa e dos grupos e um direito inalienável do homem e das nações. A palavra segurança apresenta, assim, num mundo conturbado, um valor extraordinário sob qualquer prisma com que seja apreciada: religioso, filosófico, antropológico, sociológico, jurídico ou político.”

Esta, portanto, é um estado, é uma condição que permite desenvolvimento, sob quaisquer dos prismas já invocados. Segurança é proteção, é garantia. Este estado, o ambiente de Segurança, tem vários aspectos: Segurança Individual, Segurança Comunitária, Segurança Nacional.

Segurança Individual, onde o homem tem garantidos seus direitos de Preservação de sua integridade física, de propriedade, de locomoção, de proteção contra o crime em todas suas formas.

Segurança Comunitária, onde, além de garantir os direitos dos indivíduos, há a garantia às formas de relacionamento, principalmente social, dentro da comunidade.

Ambas dizem respeito à Ordem Pública e, portanto, devem ser grupadas em Segurança Pública, cujo conceito já foi mostrado.

Segurança Nacional é a segurança proporcionada à Nação.

A Escola Superior de Guerra (ESG) conceitua Segurança Nacional (SN):

“É o grau de garantia através de ações políticas, econômicas,
O Alferes, Belo Horizonte, 02 (02): 69-92, jan./abr. 1984

psicossociais e militares que o estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona para a conquista ou manutenção dos objetivos nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões existentes ou potenciais.”

“Nação é a Sociedade já sedimentada pelo longo cultivo de tradições, costumes, língua, idéias, vocações, vinculada a determinado espaço de terra e unida pela solidariedade criada pelas lutas e vicissitudes comuns, que se traduz na vontade de continuar vivendo em conjunto e projetar-se no futuro, preservando os valores alcançados e buscando a realização dos objetivos colimados.”

A SN compreende Segurança Interna e Segurança Externa:

“Segurança Interna é a garantia proporcionada à Nação contra os antagonismos ou pressões, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem no âmbito interno do País, com possibilidade de comprometer a conquista ou a manutenção dos objetivos nacionais.”

“Segurança Externa é a garantia proporcionada à Nação para conquista e a manutenção dos objetivos nacionais, a despeito de antagonismos e pressões de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou possam manifestar-se no domínio das relações internacionais

A Segurança Pública, como função do Governo, do Estado-Membro, tem como instrumento, dentre outros, a Polícia Militar, atuando diretamente.

A Segurança Nacional é a tarefa do Poder Nacional, que tem as expressões política, militar, econômica e psicossocial.

Na expressão militar, dentre outros, há o Poder Militar Terrestre da Nação. Na qualidade de reserva do Exército Brasileiro (EB), poderemos vir a ser convocados e, na condição, nos subordinando à Região Militar respectiva.

A Polícia Militar é uma instituição que se estrutura com base na disciplina e hierarquia, que deve estar preparada para participar em (não de) operações bélicas excepcionalmente face sua condição de Reserva do Exército Brasileiro e que rotineiramente desempenha tarefas civis de

Quadro de emprego das Polícias Militares

proteção e socorro. Integra um grupo que dá suporte, dá segurança a que outro grupo promova o desenvolvimento. Isto porque há duas classes distintas: a dos militares e a dos civis. Ambas podem desenvolver atividades civis e/ou militares. Portanto, integramos a classe dos militares e desenvolvemos a atividade policial-militar, que é atividade civil. Parece simples, mas há em alguns círculos interesses em não se enxergar o óbvio. A figura ilustra nosso entendimento.



Evidentemente que um outro artigo poderia ser escrito sobre o assunto, impossível aqui, face a limitação de espaço. Arriscaremos a responder ao que:

A Polícia Militar é uma instituição estadual cuja destinação inata é prover Segurança Pública, através de sua missão constitucional de manutenção da ordem pública. Entretanto, nossa condição de reserva do Exército Brasileiro nos impõe uma destinação complementar e eventual: a de participar da Segurança Nacional, cumprindo atribuições específicas, cuja expectativa é a de que sejam operações tipicamente policiais-militares.

Finalmente, teríamos o que é Polícia Militar, o que faz:

“POLÍCIA MILITAR é uma instituição estadual cuja destinação inata é prover Segurança Pública, através da manutenção da ordem pública, e que participa da Segurança Nacional, cumprindo eventuais atribuições específicas.”

3.2 Quando

Em que época, em que períodos, nossas atividades se enquadram na Segurança Pública ou na Segurança Interna (via de consequência na SN)?

Inicialmente, convém lembrar alguns aspectos conjunturais,

relativos às situações em que podem encontrar-se a:

- Ordem Pública: de normalidade, de alteração, de perturbação;
- Ordem Interna: de normalidade ou conturbada através de perturbação ou grave perturbação ou luta interna;
- Ordem Internacional: de normalidade ou afetada por crise nas relações internacionais.

Mas, que seriam, afinal, estas alterações? Seriam a nomeação de condições ambientais, em determinados momentos, concernentes à tranquilidade pública.

Situação de normalidade da ordem pública.

Lamentavelmente utópica, seria o paraíso, o colossal éden, onde não houvesse nenhuma forma de receio, perigo ou delito. Reinaria a tranquilidade pública absoluta.

Alteração da Ordem Pública

Seria o primeiro afastamento de uma reta imaginária de normalidade da ordem pública, provocado por inobservância de regras naturais de convivência, desvios de conduta, acidentes, sinistros.

Perturbação da Ordem Pública.

Seria o segundo desvio, provocado por ilícitos penais ou eventos que e enquadrem, no quadro da Defesa Civil, em Estado de Emergência ou mesmo de Calamidade Pública.

Perturbação da Ordem e Grave Perturbação da Ordem.

Os conceitos que se seguem constam do R-200 (Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) e, data vênica, são discutíveis (porém não discutidos aqui), face a linha de raciocínio que vimos mantendo:

“Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação inclusive os decorrentes da calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas;

Entre tais ações, destacam-se atividades subversivas,

Quadro de emprego das Polícias Militares

agitações, tumultos, distúrbios de toda ordem, devastações, saques, assaltos, roubos, seqüestros, incêndios, depredações, destruições, sabotagem, terrorismo e ações de bandos armados nas guerrilhas rurais e urbana..

As medidas preventivas e repressivas neste caso, estão incluída. nas medidas de defesa interna e são conduzidas pelos Governos Estaduais, contando ou não com apoio do Governo Federal.”

“Grave Perturbação ou Subversão da Ordem - corresponde a todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública, que, por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto:

Superem a capacidade de condução das medidas preventivas e repressivas tomadas pelos Governos Estaduais;

Sejam de natureza tal que, a critério do Governo Federal, possam vir a comprometer a integridade nacional, o livre funcionamento dos Poderes Constituídos, a Lei, a ordem e a prática das instituições;

Impliquem na realização de operações militares.”

Luta Interna

É uma situação vinculada à Defesa Interna que envolve a luta armada, na cidade ou no campo, tais como contraguerrilha e choque com forças regulares rebeldes.

Crise nas relações internacionais

É uma situação vinculada Defesa Externa que, inclusive, pode exigir operações de guerra.

Portanto, a resposta ao “quando” é obtida pelo exame da situação das ordens pública, interna e internacional.

Verifica-se que as situações de normalidade, alteração e perturbação da ordem pública estão ligadas ao estado de Segurança Pública. As demais situações estão vinculadas ao estado de Segurança Interna, via de consequência, ao de Segurança Nacional, assim como a situação de crise nas relações internacionais

3.3 Por que?

São as ações desenvolvidas, dentro das várias situações, à medida

que estas se distanciam do grau desejável de normalidade da ordem Pública, cuja atuação irá variar em razão de seus elementos motivadores. Portanto, visa a induzir o comportamento individual e o relacionamento grupal se processem na reta da normalidade da ordem pública, consoante o prescrito na Constituição Federal (art. 13, § 4.º) e na Constituição Estadual (art. 80 e art. 87).

A atuação pode ser preventiva ou repressiva. A predominância da atuação preventiva indicará a eficácia operacional. Conforme já se falou, o aspecto preventivo é obtido quando, pela presença real ou potencial, se inibem vontades de delinquir ou se obstaculizam oportunidades. O aspecto repressivo é evidenciado quando se coibem desvios de conduta ou se efetuam prisões.

Distinguindo a idéia de Segurança da concepção de Defesa:

“Segurança é uma condição ou estado, que inclusive, condiciona a execução da Defesa. A noção de Segurança é mais abrangente que a de Defesa, esta entendida como um ato diretamente ligado a determinado tipo de ameaça, caracterizada e medida.”

Assim, podemos correlacionar os “estados” com as “ações”:
(estado) Segurança Pública - (ação) Defesa Pública.

“Defesa Pública é o conjunto do medidas, atitudes e ações adotadas para garantir o cumprimento das leis, de modo a evitar, impedir ou eliminar a prática de atos que perturbem a ordem Pública.”

Coerente com as “situações” propostas, entendo melhor:

“..... prática de atos ou ocorrência de eventos que violem ou que perturbem a Ordem Pública.” (estado) Segurança Interna (ação) Defesa Interna.

“Defesa Interna é o conjunto de medidas empreendidas pelo campo militar, predominantemente em apoio ao campo político, visando a prevenir, reprimir ou eliminar ações adversas, exercidas com a participação direta ou indireta do inimigo interno, que ameacem ou comprometam a Segurança Interna.” (estado) Segurança Interna e Segurança Externa (ação) Defesa Territorial.

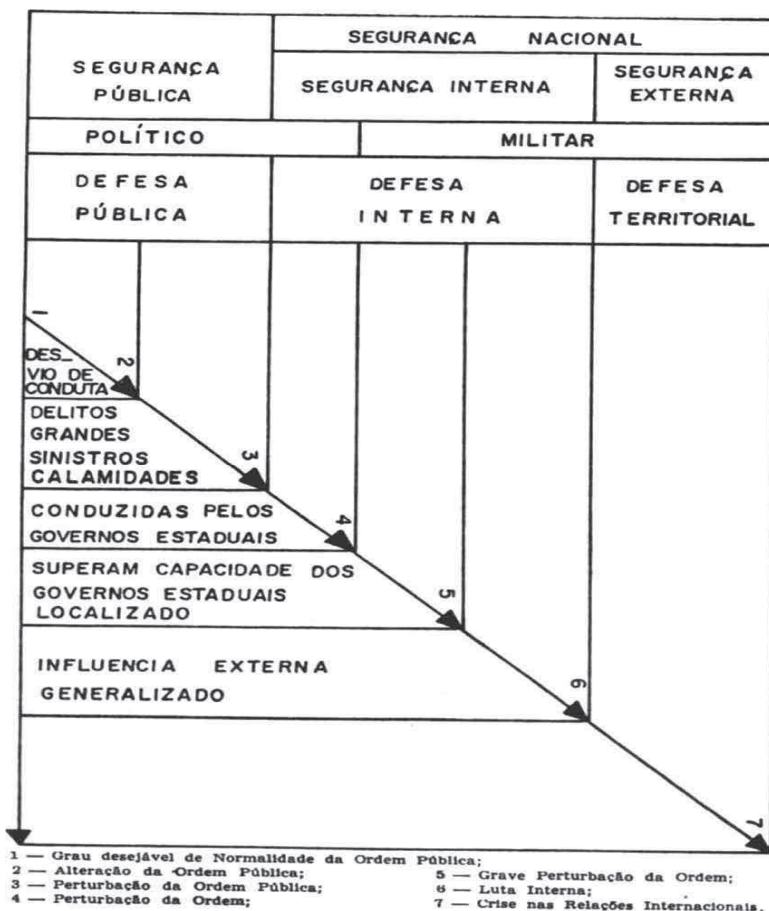
“Defesa Territorial é o conjunto de medidas militares,

Quadro de emprego das Polícias Militares

adotadas em situação de guerra no espaço geográfico sob jurisdição nacional, não incluídas nos Teatros de Operação (TO), para resguardar o potencial nacional e garantir a Segurança interna contra todas as formas de agressão partidas de dentro ou de fora do país.”

Deduzindo, porque há dispositivos constitucionais, urge que nos capacitemos a executar Defesa Pública e/ou participar das demais defesas.

Pretendo que, até agora, tenham acompanhado meu raciocínio e que estejam em condições de endossá-lo ou, se for o caso, discutir, argumentar e, até mesmo, sugerir correções. A figura visualiza nosso posicionamento:



3.4 Para que?

O ideal, o desejado, é que a vida na comunidade seja “vívuda” dentro de um ambiente de tranqüilidade pública:

“É o estágio em que a comunidade se encontra num clima de convivência harmoniosa e pacífica, representando assim, uma situação de bem-estar social.”

Portanto, as ações são desenvolvidas para que seja assegurado e mantido o grau desejável de tranqüilidade pública, ou, em surgindo desvios, sejam feitas as correções, sejam vergados na direção pretendida que é a de normalidade da Ordem Pública.

Daí, a necessidade de o Sistema de Defesa Social estar definido e funcionando bem. Evitar-se-iam superposições, indefinições, descontinuidade. Por certo, a necessidade de um estudo sobre referido Sistema já é uma realidade, para que se mostre claro o espaço das PM sempre sofrendo efeitos, nunca atuando em causas para que haja adequação e ajustamento dos órgãos componentes, ensejando eficácia na atuação PM, na aplicação da justiça e na recuperação dos apartados.

3.5 Onde

Nos limites do Estado-Membro

Nos limites da lei, em estrita obediência a ela.

No campo político, atendendo às determinações emanadas da figura-mor no Estado, o Governador. Eventualmente, no campo militar, conforme estabelece a legislação específica.

A atividade policial-militar conjunto de esforços para cumprimento da missão constitucional é desenvolvida em duas áreas distintas da Corporação: a área-meio e a área-fim. Estas, por sua vez, têm atividades meio e fim, consoante sua destinação, sua razão de existência. A nível de Polícia Militar, podemos dizer que suas atividades-fim são as operações policiais-militares e que suas atividades-meio são os apoio administrativo, logístico e de ensino.

3.6 Quem

As ações vinculadas à Segurança Pública são conduzidas pelos Governos Estaduais; as vinculadas à Segurança Nacional à expressão militar do Poder Nacional, exceto quando a situação for de perturbação da Ordem, caso em que, ainda, a vinculação é ao campo político.

Quadro de emprego das Polícias Militares

3.7 Como

Resta-nos enquadrar as atividades e os procedimentos. Estes, entendidos como a forma particular de se desempenharem aquelas que, por sua vez, podem ser entendidas como as operações desenvolvidas, isto é, a consolidação, a prática, o desencadeamento de atitudes para consecução de nossos objetivos. A resposta ao como são as maneiras particulares de se preencherem necessidades específicas, são, enfim, as Operações Policiais-Militares.

Entendo que vinculadas às ações de Defesa Pública estão as seguintes Operações Policiais-Militares:

- Policiamento Ostensivo, com procedimentos decorrentes da combinação de suas Variáveis, de que trata o Manual Básico de Policiamento Ostensivo, elaborado por Oficiais PM na IGPM.

- Policiamento Velado, atuando na Segurança Pessoal e na Busca de Informes. Visa a suplementar o Policiamento Ostensivo, em situações adversas a este.

- Atividades de Polícia Judiciária, de forma complementar, sob o aspecto Policial-Militar; de forma suplementar, sob o aspecto Civil, compreendendo: Investigações Criminais, Buscas e Apreensão, Autuação, Processos Sumários, Suplementar porque entendo que, hoje, a atividade é da Polícia Civil (Polícia Judiciária).

- Operações de Bombeiros, compreendendo a Prevenção e Combate a Incêndios, as Buscas e Salvamentos e as Manobras Diversas, estas englobando as outras várias formas de o Corpo de Bombeiros atuar.

- Operações Cívico-Comunitárias, enquadrando os procedimentos psicológicos e comunitários e a assistência suplementar. Aqueles são desenvolvidos atendendo a uma prioridade pré-lixada pelo Comando: apresentação de bandas demonstrações de equipes de cães, de volteio, de ginástica palestras participação de campanhas educativas ACISO etc. Esta, fornecida pela PM, quase sempre em decorrência da incapacidade de outros órgãos públicos cumprirem seus objetivos específicos. E a população, ao ter uma necessidade, nos aciona e, lamentavelmente, passamos a dar assistência complementar que, no meu entendimento, é um desvio de recursos de nossa exclusiva esfera. Deve ficar claro que não podemos nos furtar a atendimentos dessa natureza. Podemos é “forçar”

seriedade de outros órgãos, cuja destinação tem origem na pulverização de atividades, originariamente da Força Pública Estadual, quer, face a aumento e especialização, foram repassadas àqueles. Contudo, quase sempre, a população “volta às origens”, e, nem sempre estamos preparados, visto que nos desmobilizamos e não há recursos previstos, destinados à PM.

- Socorrimento Público é o nome particular que se dá às operações de participação na Defesa Civil: temos as Medidas Preventivas, de Socorro, de Assistência, Recuperativas.

- Operações de Choque, enfocando o Controle de Distúrbios Cívicos, Resgates, Controle de Rebelião, Contra-Sabotagem, Controle de Greves, Controle de Desobediência Coletiva, Antiterrorismo. São realizadas em situação de, no mínimo, perturbação da ordem pública.

- Vinculadas às ações de Defesa Interna, temos as Operações de Restauração, caracterizando procedimentos de Contraguerrilha Urbana e Rural e Combate em localidades, nos quais, numa excepcionalidade, podemos ser chamados a intervir.

- No que diz respeito à Defesa Territorial, quando são desenvolvidas as Operações de Guerra, estaremos desenvolvendo procedimentos, consoante o Plano de Defesa Territorial, típicos de Polícia Militar.

4 CONCLUSÃO

Pretendo que o quebra-cabeças esteja montado (ver. fl. 79).

Este trabalho teve a intenção de despertar os caros leitores para que se capacitem a conhecer e se coloquem em condições de discutir nossa MISSÃO. Ainda, de demonstrar que não basta “colocar homens na rua”, sem uma vigorosa Política de Assuntos Cívicos voltada, particularmente, para o público externo. É fundamental que a população acredite, confie em sua Polícia. Também, que a eficiência e a eficácia operacionais que têm tido recordes constantes, são eflúvios lançados contra quisílias e aleivosias de que PM não deve fazer Policiamento Ostensivo. Como se não fora uma atividade secularmente desempenhada por nós, ainda que com outros “rótulos”: a atividade e a Corporação. Mas, por certo, com implantação de um Sistema de Defesa Social, muitos erros de perspectiva, muitas superposições, muitas carências, muitos desajustes serão

Quadro de emprego das Polícias Militares

corrigidos. E a disputa por um mesmo espaço, pelas Polícias Militar e Civil, desaparecerá, visto que um novo conceito de Polícia Judiciária (Judiciária = concernente à organização da justiça), deverá emergir, com retorno às origens (Brasil-Império, pela carência de juizes, cidadãos recebiam delegação - Delegados - para representarem a justiça). E a PM teria segmento desuniformizado, ao contrário de anteprojeto, em estudos, que, originariamente, visava a examinar e sugerir num todo, o problema da criminalidade e da violência e, hoje, coloca as PM no pelourinho, generalizando realidades culturais distintas, ao mesmo tempo em que consolida a nefasta dicotomia da Polícia Militar e Polícia Civil, com graves prejuízos para as comunidades. Isto porque, em tese, há dupla destinação de recursos materiais e humanos para o Sistema de Segurança Pública, enquanto que, em realidade, há carências no Ministério Público e no Judiciário.

Provavelmente, um pequeno giro, uma pequena torção, poderá trazer benefícios, poderá aproximar-nos da reta da normalidade da ordem pública: Transferência de parte da Polícia Civil (Polícia Judiciária) para o Judiciário, o que, por certo, irá permitir implantação de Juizados de Instrução, de Pequenas Causas, complementando trabalhos atuais. O restante do efetivo comporia o segmento não tardado da Polícia Militar, encarregando-se de investigações quer para o Ministério Público, quer para o Judiciário. A mudança daria agilidade ao Sistema de Defesa Social, bem como reconhecimento à Polícia Civil pelos excelentes serviços prestados nas Delegacias. Se mais não é feito, debite-se a tolhimento de ordem legal.

Evidentemente, o que foi aqui exposto é uma combinação de conceito já aceitos e consagrados e de um entendimento subjetivo, provavelmente de forma visionária, de um devançador sem desejar ser utopista. Este entendimento não deve ser visto como um dogma, como uma verdade Irretocável. Em absoluto! É mais uma idéia, uma sugestão que se oferece ao leitor e àqueles que se interessam pela profissão Policial-Militar.

Sem emoções ou pré-concepções, mas e sobretudo, sob a ótica do interesse público!..

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Klinger Sobreira;
CAVALCANTI, Themistocles Brandão;
CRETELA, Jr., José;
DIAS, Jair José;
Enciclopédia Século XX;
ESG - Doutrina Básica;
MAGALHÃES, Euro;
Manual Básico de Policiamento Ostensivo;
MEIRELLES, Hely Lopes;
MENDES, Jr, Onofre;
Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo;
Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro.

Quadro de emprego das Polícias Militares

ESTADO	AÇÕES	SITUAÇÃO	PM	ATIVIDADES	PROCEDIMENTOS
SEGURANÇA PÚBLICA (SEGURANÇA INDIVIDUAL + SEGURANÇA COMUNITÁRIA)	DEFESA PÚBLICA	ADONTECIMENTO, ALTERAÇÃO OU RECURSOS DA ORDEM PÚBLICA	POLÍTICO	POLICIAAMENTO OSTENSIVO	VARIANTEIS
				POLICIAAMENTO VEICULAR	SEGURANÇA PESSOAL BUSCA DE INFORMES
SEGURANÇA NACIONAL (SEGURANÇA DA NÁUTICA)	DEFESA TEORÉTICA	RELATOS INTERNACIONAIS	MILITAR	INTERVENÇÕES CENÁRIAS	ASPECTOS CIVIL E MILITAR
				BUSCA E APREENSÃO	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS
				AUTUMÇÃO / ACESSOS SUÁRIOS	BUSCA E SEQUESTRAMENTO
				OPERAÇÕES DE BOMBAS	MÁQUINAS DIVERSAS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITÁRIAS	PSICOLÓGICOS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITÁRIAS	COMUNITÁRIOS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITÁRIAS	ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITÁRIAS	MEIOAS PREVENTIVAS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITÁRIAS	MEIOAS DE SOCORRO E ASSISTÊNCIAS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITÁRIAS	MEIOAS RECUPERATIVAS
OPERAÇÕES DE CHOQUE	CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS				
OPERAÇÕES DE RESTAURAÇÃO OPERAÇÕES TIPO POLÍCIA	DEFESA TEORÉTICA	RELATOS INTERNACIONAIS	MILITAR	SOCORRIMENTO PÚBLICO	RESCATES
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS
				CONTROLE DE REBELDIAS	CONTROLE DE REBELDIAS